



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e MAURÍCIO GODINHO DELGADO, do Excelentíssimo Juiz Convocado HUGO CARLOS SCHEUERMANN e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para cumprimentar o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima: “Quero fazer um cumprimento ao Desembargador Samuel Hugo Lima, do TRT da 15.<sup>a</sup> Região, que nos prestigia. É uma alegria muito grande vê-lo aqui, Desembargador.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 48440-25.1988.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104040-54.1988.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Pereira da Silva Porto, Advogado: Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42040-04.1989.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Valneri Bocchi, Advogado: Udelson Josué Araldi, Agravado(s): Vilmar Possa, Advogado: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): Mitra Diocesana - Paróquia Nossa Senhora do Rosário, Advogado: Mario Bruno Poy, Agravado(s): Capela de Santo Antônio, Advogado: Mario Bruno Poy, Agravado(s): Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - EAFC, Agravado(s): Empreiteira de Mão de Obra Bocchi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53940-91.1990.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Rachel Andrade Sales, Agravado(s): Geraldo Araújo Rolim, Advogado: César Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105040-36.1991.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Fábio Luis Pereira Barboza, Agravado(s): Oswaldo Paparelli e Outros, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Henry Maksoud e Outros, Advogado: Joel de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160340-14.1992.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Frank Kovac, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Advogada: Jussara Rita Rahal, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208541-19.1992.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s): Luiz Vinicius Resende Muniz, Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139640-53.1993.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Giorgio Mascarenhas Gibert, Advogada: Sofia Castro Gonzalez, Agravado(s): TV Manchete Ltda.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176441-57.1993.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Valéria dos Santos Fonseca e Outros, Advogado: Francisco José Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111340-81.1994.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): Janailton Gregório do Nascimento, Advogado: Joaquim Eloy da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51500-41.1995.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lauro Stamato Filho, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119041-86.1995.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Hospital Municipal São José - HMSJ, Advogado: Wladimir Aued, Advogada: Luciana Altmann Tenório, Agravado(s): Maria Roseli Pereira da Costa, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151600-91.1995.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Maria de Fátima Foreis, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26942-61.1996.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Cláudio Fazano Guazeli, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57241-69.1996.5.06.0004 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 57242-54.1996.5.06.0004, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Luiz Guimarães Gomes de Sá, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57242-54.1996.5.06.0004 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 57241-69.1996.5.06.0004, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Luiz Guimarães Gomes de Sá, Advogado: Dioval Spencer Holanda Barros, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105800-55.1996.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Celso Reinaldo da Cruz, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115040-71.1996.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Acenir Braz da Silva, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): Vigforte - Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183740-98.1996.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Luiz da Silva Rodrigues, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda,



Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogada: Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Agravado(s): Madacar Transportes Ltda., Advogado: José Antônio Grillo Ivo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 192600-72.1996.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): Renato Braga de Azevedo, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236040-61.1996.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Ramon Rocha Santos, Agravado(s): Fernando José Ribeiro de Oliveira, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236041-46.1996.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fernando José Ribeiro de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Isabela Scucato Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254041-49.1996.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luís Carlos Chagas Braga, Advogado: Jeferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 61600-79.1997.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Cia Industrial de Metais e Laminados Cindumel, Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Agravado(s): José Bezerra de Santana, Advogado: Laércio Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114900-51.1997.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antonio Raimundo de Britto e Outro, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 138200-42.1997.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Luiz Alves de Souza, Advogado: Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 186540-17.1997.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Saulo Miranda Rocha, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 340240-43.1997.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda S/C Ltda., Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): Francisca Pereira de Paula, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42340-59.1998.5.01.0071 da 1a. Região**, corre junto com RR - 42341-44.1998.5.01.0071, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Jorge Luís



Braga Coelho, Advogado: Rogério de Souza Chírico, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42900-18.1998.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Mari Rosângela Oliveira Costa, Advogado: Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106400-49.1998.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Heloísa de Oliveira Fontoura, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 144300-16.1998.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Antonio Braz da Silva, Agravado(s): Jonas Bezerra da Costa, Advogado: José Augusto de Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 35300-52.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Gonçalves Sarmiento, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65300-34.1999.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Israel Elias do Prado, Advogado: João Batista Marques, Agravado(s): Massa Falida de Poliana Transportes Ltda. e Outros, Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85241-08.1999.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Raizen Combustíveis S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcus Geisel Correa Fernandes, Advogado: Henrique do Nascimento Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 138041-03.1999.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 138042-85.1999.5.03.0024, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Claudionor Pereira Macedo, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 138042-85.1999.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 138041-03.1999.5.03.0024, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Claudionor Pereira Macedo, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 140485-29.1999.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Paula Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Dionísio Costa, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 156100-76.1999.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Sonia Maria Loredó Marroques, Advogado: Mauro Marcos, Agravado(s): André Augusto Carbonelli, Advogado: Adriano Piacenti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5485-78.2000.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): Carlos Roberto Requia, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13400-45.2000.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): Alice Maria Soares de Moura Barbosa, Advogado: Armando Escudero, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 13441-68.2000.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Maria Luzinete Feitoza, Advogado: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Massa Falida de Rojalex Bar e Lanches Ltda. , Advogada: Tereza Cristina de Brito Drague, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33440-39.2000.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fasal S.A. Comércio e Indústria de Produtos Siderúrgicos, Advogado: Leonardo de Souza Lopes, Agravado(s): Sérgio Ricardo de Freitas, Advogada: Renata Melchior Lopes, Agravado(s): Fapex Aços Especiais S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47640-86.2000.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maurício Spezzotti, Advogado: Jovani de Lima, Agravado(s): Scorpions Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Maximiliano Rossoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52140-67.2000.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Agravado(s): Renato Vicente Descovi, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55041-53.2000.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fernando de Melo Nunes, Advogado: Francisco Muratore Neto, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 74600-42.2000.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Edinei Coutinho, Advogado: Teodoro de Filippo, Agravado(s): Falcão - Diversões Públicas Ltda. e Outros, Advogado: João Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119700-63.2000.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Robson Bernardino de Abreu Azevedo, Advogada: Delielma Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142400-47.2000.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Gediel Roberto de Siqueira, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): HR Nort Engenharia e Comércio Ltda., Agravado(s): Hamilton Itamar de Brito Ferreira, Agravado(s): Ronaldo Rizzieri Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210901-86.2000.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Olivio Batista Pelegri, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Citrolimpa Ltda., Advogada: Maria Loreta Martinangelo de Souza, Agravado(s): José Citro, Advogado: Élvio Rúbio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211240-47.2000.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Condomínio Edifício Residencial Mediterranée, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Agravado(s): Luiz Jacinto Lopes, Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244340-31.2000.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Marcelo Cabral Ribeiro, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Francisco Tomaz de Carvalho, Advogado: Mariana Nóvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14700-43.2001.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Arcelormittal Brasil S.A., Advogado: Adriano Josafá da Silva, Agravado(s): Marculino da Silva e Outros, Advogada: Mônica Majela dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 24700-46.2001.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Abel de Oliveira e Outros, Advogado: José Aparecido Castilho, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Ivan Roberto de Jesus Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador do Transporte, Advogado: José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28800-19.2001.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Felipe Oghibene Pisco, Agravado(s): José Plínio de Oliveira Neto, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 47941-21.2001.5.05.0462 da 5a. Região**, corre junto com RR - 47900-54.2001.5.05.0462, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza Santana, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139840-03.2001.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sônia Aparecida da Silva Colucci, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238140-78.2001.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Agravado(s): Josias José Silva, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16800-78.2002.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): José Lucas Silva, Advogado: Antonio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 98140-51.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Darci da Silva Ignácio e



Outros, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226400-85.2002.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José de Paula Neto, Advogado: Cristina Azeredo Varoto Rodrigues, Agravado(s): Sérgio de Camargo Soares, Advogada: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Agravado(s): Negritude Júnior Promoções Artísticas Ltda., Advogado: Daniel Bevilaqua Bezerra, Agravado(s): Mauro Miller, Advogada: Ana Carolina Coelho Barroso, Agravado(s): Sebastião Sílvio Rodrigues Nunes, Agravado(s): Cláudio Alves Correa, Agravado(s): Ariovaldo Nascimento, Agravado(s): Wagner José da Silva Antônio, Agravado(s): Webster Rene Belchior, Agravado(s): Jefferson Braz Teixeira, Agravado(s): José Deodato da Silva Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Lino, Agravado(s): Fábio Modesto do Carmo, Agravado(s): Tv da Gente Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Aparecido José Dias, Agravado(s): Jpn Produções e Publicidade Ltda., Agravado(s): Jpn Empreendimentos e Participações Ltda., Agravado(s): Private Business Fashion Hair Ltda., Advogado: Otto Ribeiro Neto, Agravado(s): José de Paula Neto Cabeleireiros, Agravado(s): Avani Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354241-82.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com RR - 354200-18.2002.5.09.0007, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Adélia Maria Kotovicz, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que não conheceu do agravo de instrumento, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 8500-81.2003.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Flávio Augusto Biazon e Outros, Advogado: Edgar Freitas Abrunhosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13541-96.2003.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Baviera Veículos Ltda., Advogado: Júlio Nogueira, Agravado(s): Cristiane Anastácia Santos, Advogado: Hudson Resedá, Agravado(s): Millenium Automóveis, Peças, Serviços e Empreendimentos Ltda. - Cobape, Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18440-96.2003.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agepisa, Advogado: Mary Barros Bezerra, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, Procurador: João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 25800-89.2003.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): SPF Engenharia Ltda., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 38200-65.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): João Flores Idalgo, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55300-06.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Milene Saraiva Sachs, Agravado(s): Terezinha dos Santos Ferreira, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64900-52.2003.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Cecília Beatriz Lopes Tomanik, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Efigênia Procópio Santos, Advogado: Alexandre de Oliveira, Agravado(s): C. Tomanik Comércio e Importação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70640-09.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Eurico Sad Mathias, Advogado: Eurico Sad Mathias, Agravado(s): Gleida Aparecida Bragança da Silva, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95441-74.2003.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Nilson Pinto da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107940-47.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Farah Gomes de Barros Lemos, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114740-61.2003.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): José Antônio Cordeiro Roxo, Advogado: Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): Espólio de Antônio Bezerra da Silva, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): Super Varejão Valo Velho Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179500-91.2003.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Márcio Cecílio de Oliveira, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 219341-60.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com RR - 219340-75.2003.5.05.0001, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zélia Maria da Silva Ramos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33041-63.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com RR - 33040-78.2004.5.09.0091, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Adriano Yudi Fukumitsu, Agravado(s): Jurandir Goveia, Advogada: Marisa Simone Ferreira, Agravado(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em face do provimento do Processo n.º TST- AIRR-33040-78.2004.5.09.0091, que corre junto a este, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados pela segunda reclamada - COAMO Agroindustrial Cooperativa. ; **Processo: AIRR - 85400-35.2004.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, Advogado: André Duarte Gandra, Agravado(s): Laerte de Mattos Telmo, Advogado: Rosana Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94640-85.2004.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): Valéria Adriana Zanoni, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 138740-09.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com RR - 138700-27.2004.5.04.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): Irone Domingues Domingues, Advogada: Adriana Simone Piva, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153300-40.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Auto Moto Escola Criativa S/C Ltda., Advogado: Cristiane Silva Oliveira, Agravado(s): Marisa Lucio da Costa, Advogado: Fábio Anéas, Agravado(s): Sérgio Moreira de Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 8040-43.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Sival Luciano da Silva, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): Clonildo Biscole, Advogado: Sandoval Curado Jaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12200-69.2005.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Agravado(s): Lastro Serviços de Segurança S/C Ltda., Agravado(s): Sérgio Ricardo Latanzi, Advogado: Sônia Leite Fernandes Vilasboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 26840-83.2005.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Luiz Gomes da Silva, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29540-63.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agroazul - Agrícola Alcoazul Ltda. e Outra, Advogado: Cacildo Baptista Palhares, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Lucas Fonseca e Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30740-88.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Nelson Miguel Dias, Agravado(s): Luciane da Silva Terto, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33200-05.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Roberto de Santana Silva, Advogado: Paulo César Soares, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 59100-43.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Saint Gobain Vidros S.A., Advogado: Eric Riemma, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Alexandre Aldrei de Araújo, Advogado: Andréa de Mesquita Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 63200-87.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sérgio Carvalho da Silva, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Assai



Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 79340-37.2005.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Heloísa Izola, Agravado(s): Franciclaudio de Jesus Lisboa, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepa, Advogada: Lia Maroja Braga, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 87240-55.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Advogado: Ranato Dias Jaccoud, Agravado(s): Joelson Benedito Azeredo, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88641-73.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Marilene Alves Afonso, Advogado: Hélio Fernandes, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 89040-73.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Scheila Klein, Agravado(s): Valdomiro Betat Porto, Advogado: João Estiliano da Silva Benites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123740-11.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com RR - 123700-29.2005.5.17.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Húbson de Lima Pereira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Jorge Bonfim, Advogado: Joaquim Augusto de A.Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132000-92.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): Cladis Ledi Rau, Advogado: Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135600-64.2005.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Conceição Imaculada Lopes Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141600-86.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): José Maria de Freitas, Advogado: Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 160540-34.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Alisson Figueiredo Machado, Agravado(s): Ciao Ciao Ltda., Agravado(s): Gustavo Andrade Vieira de Almeida, Agravado(s): Márcio Lopes da Silva Júnior, Advogado: Leonardo Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175101-43.2005.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Erika Fernandes Vale, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): Wanderlê Ferreira Mota,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179340-42.2005.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Franciani Vinhote Aguiar, Advogado: William Moraes da Silva, Agravado(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203600-37.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José Renato Cremasco, Advogada: Rosângela Frasnelli Gianotto, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 215140-85.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Suzano Papel e Celulose S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): José Carlos Martins, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231900-61.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Martinelli e Nascimento Advogados Associados, Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Daniella Alves de Siqueira Freitas Klinger, Advogado: Sérgio Moreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313340-38.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1313341-23.2005.5.09.0011, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Condomínio Edifício Paraná, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Wanderley da Silva Neves, Advogada: Alessandra Lílian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313341-23.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1313340-38.2005.5.09.0011, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Condomínio Edifício Paraná, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Wanderley da Silva Neves, Advogada: Alessandra Lílian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9952340-45.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9952300-63.2005.5.09.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Munir Abagge, Agravado(s): Roseli Vasylysin Laffitte do Canto, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3800-02.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Vanderli Silva dos Prazeres, Advogado: Conceição de Maria Rabelo de Albuquerque Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15840-05.2006.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Ricardo Kuklinsky Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21600-58.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Advogada: Juliana Carmen de Moura, Agravado(s): João Cândido de Freitas, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26540-70.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12925-46.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa



Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Jane Maria Oliveira dos Santos, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32900-15.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Brinquedos Rissi Ltda., Advogado: Carlos Alberto Fontoura Scaff, Agravado(s): Vanessa Aparecida Ribeiro de Siqueira, Advogado: Benedito Martinho Correia de Oliveira, Agravado(s): Odair Ribeiro de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37740-95.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): William Silva Sales, Advogado: Pedro Neves, Agravado(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogada: Flávia Kirschbaum, Agravado(s): EPSG Serviços Gerais Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38240-35.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Arésio Vital de Souza, Advogada: Camila Silva de Amorim, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 40840-04.2006.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Carlos Augusto de Araújo Santos e Outros, Agravado(s): Corte - Construtora de Obras Rodoviárias, Terraplenagem e Engenharia Ltda., Agravado(s): Inelto S.A. - Construções e Comércio, Agravado(s): Sul Transmissora de Energia S.A. - STE, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 44040-98.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): José Aparecido Santos, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado. ; **Processo: AIRR - 44440-23.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 44441-08.2006.5.15.0101, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): American School Ltda., Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Agravado(s): Lilian Simone Rodrigues Xavier, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44441-08.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 44440-23.2006.5.15.0101, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Lilian Simone Rodrigues Xavier, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): American School Ltda., Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45640-72.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Renato César Favero, Agravado(s): Renato de Almeida Dias, Advogada: Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60700-24.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Scala Comércio e Serviço de Automóveis Ltda., Advogado: João Carlos Alves Massá, Agravado(s): Daniel Ferreira da Silva, Advogada: Cláudia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66040-23.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 66041-08.2006.5.03.0073, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Vemilda da Silva Correia, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66041-08.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 66040-23.2006.5.03.0073, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogada:



Elaine Cristina Reis, Agravado(s): Vemilda da Silva Correia, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 96440-92.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Jong Heui Moon e Outro, Advogado: Harumithu Okumura, Agravado(s): Edson Stellzer Vasconcelos, Advogado: Marcelo Andrade Monastero, Agravado(s): Asa Leste Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97300-27.2006.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilson Batista da Silva, Advogada: Alessandra Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 100640-75.2006.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Centro Especializado de Pernambuco - Cespe, Advogada: Karina Braz do Rego Lins, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Adriana Reis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102940-56.2006.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Daniela da Costa Marques, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): José Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114200-70.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sergio Marino Bordini, Agravado(s): Francisco Cristiano da Gama Souza, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114200-86.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leomar Cristina de Jesus, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): Algar Tecnologia e Consultoria S.A., Advogado: Marcelo Augusto da Silveira, Agravado(s): Claro S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115740-84.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 115741-69.2006.5.03.0002, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Willer Paulo Luz, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115741-69.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 115740-84.2006.5.03.0002, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Willer Paulo Luz, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 127000-29.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128600-06.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): José Maria Alves, Advogado: Denivia Sousa Queiroz, Agravado(s): Damasceno Construções e Instalações Ltda. e Outro, Advogado: Paulo de Brito Apolinario, Agravado(s): Castilho e Rohlfs Construtora Ltda., Advogado: Gilberto de Camargo e Silva Júnior, Agravado(s): Antônio José Pereira Damacena, Advogado: Paulo de Brito Apolinário, Agravado(s): Izael Pereira Damacena, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 142400-62.2006.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Antônio Geraldo de Castro e Silva, Agravado(s): Antônio Corrêia de Paiva, Advogado: José Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145340-03.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogada: Patrícia Maria Haddad, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângelo de Souza Lopes, Advogada: Daniela Anes Sanfins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187540-77.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 187541-62.2006.5.02.0075, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): Cícero Dias dos Santos, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187541-62.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 187540-77.2006.5.02.0075, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Cícero Dias dos Santos, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290000-93.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Alex dos Santos, Advogado: Roberto de Miranda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015340-38.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Agravado(s): José Nelio Guizani, Advogada: Tânia Marta de Sene Biernaski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136540-24.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Deneval Francisco Chagas, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6940-23.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Ismar Augusto Mancini, Advogado: José Ribeiro de Campos, Agravado(s): Ronaldo Aparecido Ribeiro, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): Ingestampo Indústria Metalúrgica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51700-66.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Nascimento de Jesus, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61840-48.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Maura Barbara Martins Neves, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64641-66.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 64640-



81.2007.5.04.0017, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Eugênio Carlos Silveira Kuze, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67540-70.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1007-45.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Lismar Germano Kilpp, Advogada: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77340-39.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Centro de Estética Sarres Ltda. - ME, Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Agravado(s): Gislaine Aparecida Gonçalves, Advogado: Raphael Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93200-50.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Marcos da Silva Ribeiro, Advogada: Helen Soares da Costa Ramos, Agravado(s): Compel - Construções, Montagens e Projetos Elétricos Ltda., Advogado: Nelson Fonseca, Agravado(s): Qualita's Tecnologia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112200-75.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laudemir Bordin Fernandes, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112400-81.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Sérgio Assumpção Salvados Ltda., Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Agravado(s): Help Center Socorro Automotivo e Transportes Ltda. - ME, Advogada: Glaucia Resende Rosa, Agravado(s): Emerson Alves Mendonça, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 125700-64.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Fernanda Zanelato dos Santos, Agravado(s): Jorge Luiz Miranda, Advogado: Esequiel Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127840-20.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127841-05.2007.5.03.0137, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Walter Lelis Rigueira, Advogado: Juliano Toledo Santos, Agravado(s): Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 127841-05.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127840-20.2007.5.03.0137, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: Carlos Eduardo G.Vieira Martins, Agravado(s): Walter Lelis Rigueira, Advogado: Juliano Toledo Santos, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 127842-87.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127840-20.2007.5.03.0137, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Vicente de Araújo de Assistência aos Funcionários do Grupo Financeiro Mercantil do Brasil e Outro, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): Walter Lelis Rigueira, Advogado: Jamerson de



Faria Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135640-02.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sisma Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187300-55.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hélio Barbosa dos Santos, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Relacom Operação e Manutenção de Sistemas de Telecomunicação Ltda., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204300-67.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moisés de Azevedo Cunha, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209600-10.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Lucineide Monteiro, Advogada: Carina de Menezes Lopes, Agravado(s): Sky Brasil Serviços Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245700-22.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Moto Escola Flash S/C Ltda., Advogado: Antônio José Neaime, Agravado(s): Rogério Barbosa Monte, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 5100-90.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Cícero João dos Santos, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9900-67.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Alexandre Pavão dos Santos, Advogado: Leonardo Rolim Dias de Aguiar, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10140-91.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Diogo Faria Signoretti, Agravado(s): Massa Falida de Costa Previato Engenharia Ltda. , Agravado(s): Décio Previato, Advogada: Cláudia Rando Menta Leierer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17100-58.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Cibele Coutinho Pardini Martins, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Márcia Maria Morais Lara Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 18900-03.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Edmundo Augusto de Souza Lima, Advogado: Vianney Aparecido Moraes da Silva, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - Casego (Em Recuperação Judicial), Advogado: Delbert



Jubé Nickerson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 24900-52.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Sandro de Oliveira Pires Bretas, Agravado(s): Eulália Aparecida de Oliveira Pereira, Advogado: Milton Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26200-63.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CPL Construtora Pirâmide Ltda., Advogado: Alexandre Vieira de Queiroz, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Agravado(s): Asufep - Associação dos Servidores da Universidade Federal da Paraíba, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Genezio Fernandes Vieira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27200-75.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Amauri de Souza, Agravado(s): Arcos Arquitetura e Construções Ltda., Advogado: Ovimar Marciano da Silva, Agravado(s): Luiz dos Santos, Advogado: Dayse Lúcia Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 28700-46.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Agravado(s): Abrange Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30140-14.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Sarah Guimarães Batista, Agravado(s): Dinis Batista dos Santos, Advogado: Alexandre da Silveira Barbosa, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31900-14.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Cezar Augusto Bobadilha Morrone, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55200-93.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Melting Service Comercial Ltda., Advogado: Edson Aparecido Geanelli, Agravado(s): Hildebrando Marcelino Mendes, Advogado: Patrícia Teixeira Aurichio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62400-18.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Carlos Roberto, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e passageiros, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Transportadora RTE Ltda., Advogado: Emmanuel Luiz Avelar de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 64300-96.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Ivanete José de Paula, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 82800-95.2008.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): Gisele Barbosa da Silva, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85840-69.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Arnaldo Barreto de Queiroz, Advogado: Marcílio Tavares Sena, Agravado(s): Cirne Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: George Ventura Moraes, Agravado(s): Carlos Patrício Oliveira de Araújo, Advogado: Fernando Antonio da Costa Gondim, Agravado(s): Barreto Comércio e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86100-41.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Pampulha Transportes Ltda., Advogada: Rose Cristina Cunha, Agravado(s): José Ferreira da Costa, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 90440-02.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 90441-84.2008.5.04.0333, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Felipe Serra, Agravado(s): Rosa Soares, Advogada: Elisa Backes, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): New Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda., Advogada: Luciane Wagner Molter, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90441-84.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 90440-02.2008.5.04.0333, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Rosa Soares, Advogada: Elisa Backes, Agravado(s): Grendene S.A., Advogado: Paulo Serra, Agravado(s): New Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda., Advogada: Luciane Wagner Molter, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92100-65.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Andréa Gerales Cabral Walter, Agravado(s): Raça Distribuidora de Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113900-94.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Angelina Roberta Teixeira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123200-36.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): Haroldo Biondi Maia, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132600-11.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s): Sylvia Maria Prates Schwartz, Advogado: Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Regina Shuenquener de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136900-53.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osmar Gonçalves, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicatos dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138300-17.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Juliano de Souza Pompeo, Agravado(s): Adriano Ricardo José do Vale Moraes, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Mariana Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150800-91.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Janice Del Lama Miquelim, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162700-52.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkoviski, Agravado(s): Ana Lúcia de Sales Takaasi e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163100-62.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Gomes Clemente, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogada: Denise de Cássia Zílio Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163800-83.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Durval Aparecido Rodrigues da Silva, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 184100-66.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Usp - Faepa, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Agravado(s): Lucélia Aparecida Pereira, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193100-77.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Eleusa Aparecida Borges Belchior, Advogado: Cláudio Mariano Peixoto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202900-14.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo de Tarso Lanza Nogueira, Advogado: Suzi



Werson Mazzucco, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205900-12.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Adriana Dias da Silva Marchi, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206100-63.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Maria Aparecida Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4740-90.2009.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Duque Bacelar, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Maria Gonçalves de Sousa Ferreira, Advogado: Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9900-51.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Edvaldo Pessoa Serafim, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): Seviba Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10700-06.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Marcela Vieira Rímoli, Agravado(s): Jailton Carvalho da Costa, Advogada: Maria Sdney Salviano de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS - REFLEXOS - FERIADOS - EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e "FGTS". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos tópicos restantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15900-69.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luceli Vieira de Sousa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoa Grande/PB, Advogada: Wilma dos Santos Sales, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27200-62.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): Gilson Batista Passos, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 32100-80.2009.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Agravado(s): Quatro Marcos Ltda., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): Rosalina Ferreira de Amorim, Advogado: Silvana Milene dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33700-47.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Divertplan Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Maria da Graça D'Amico, Agravado(s): Crislaine Dutra Machado, Advogado: José Manoel Rodrigues Antunes, Agravado(s): Vip Mastter do Brasil Consultoria Ltda., Advogada: Mirza Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34500-03.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): Companhia Agropecuária Santa Fé, Advogado: Jeferson Rodrigues de Almeida, Agravado(s): União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo - Uniesp, Advogado: Alexandre Machado Alves, Agravado(s): SPB Ensino e Cultura S/S Ltda., Advogado: Daniel Nery Bernardi, Agravado(s): Luis Antonio Mármore, Advogado: Camila Christina Takao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 35900-35.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Núcleo Cenequista Educacional de Caeté - Nucec, Advogado: Roberto Antônio Costa, Agravado(s): Cleovindo Gonçalves Brum Filho, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 43100-61.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): João Antônio da Silva Neto, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): Zalaf e Costa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46900-94.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Recife, Procuradora: Juliana Villar Limeira, Agravado(s): Alberto Claudino dos Santos, Advogada: Verônica Medeiros de Moraes, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53000-86.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Débora Flores Rosa Lisboa, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 58900-35.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Bezerra de Santana, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60600-84.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Janaina Martins da Silva, Advogado: Jaqueline Freitas Lima, Agravado(s): Leomar Pinto Modolo e Outros, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77400-98.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Cristina Bastos Wolff, Advogado: Marcelo Mattos Trapnell, Agravado(s): Vanusa Brandão dos Santos, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79600-29.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antonia Andréia Lima Sampaio da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bodocó, Advogado: Carlos Afonso Marques de Sá, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 81500-75.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelcy Thereza Schossler, Advogado: Mauro Roberto Kappler, Agravado(s): Aldete Teresinha da Veiga Prestes, Advogado: Pedro Moacir Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85500-93.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miriam Borges Loch, Agravado(s): Ester Fernandes de



Oliveira, Advogado: André Soriano Caetano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86600-85.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação Maçônica Manoel dos Santos, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Paulo Sanzio Caleiro Acerbi, Advogado: Múcio Ricardo Caleiro Acerbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87400-86.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Usina Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José Maria de Jeus Gomes, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): Conel Construtora Ltda., Advogado: Eduardo Serafim Abrantes, Agravado(s): AA - Construções de Marília Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99600-58.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Cleber Rodrigues Villani, Advogado: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 100100-82.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Lucas Lopes Pessoa, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105900-73.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cleverton José Ribeiro, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda., Advogado: Simone Plaster Conti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126700-68.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jeremias Capucho, Advogada: Marluce José Ferreira, Agravado(s): Transmania Transportes Ltda., Advogado: Lourival Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132400-13.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Erika Fernandes Vale, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Agravado(s): Aline Anne da Silva, Advogado: Pollyana do Nascimento Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 132600-26.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberto Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Juliano Magalhães da Silva, Advogada: Lorena Cintra El-Aouar, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 139800-72.2009.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Empresa de Transportes Transpará Ltda., Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Maria Deusdeth Marques Vieira Reale, Agravado(s): José Fernando Brito Gurjão, Advogada: Amaurilene Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140800-79.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Ricardo Giffoni, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Luciana da Silva de Oliveira, Advogado: Luiz Adolfo Cardoso de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146600-67.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Caio Guilherme Bonaldo, Advogado: Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas relativos ao cerceamento de defesa, ao adicional de horas extraordinárias, à participação nos lucros e resultados e à reversão da justa causa, por desfundamentados. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148300-50.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): Cide Rodrigues dos Santos, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Continental Vigilância Ltda., Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 164600-61.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Letícia Lago Weizenmann, Agravado(s): Dalva Alves da Silva, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): Top Work Serviços Ltda., Advogado: Celso Luiz Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165100-66.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais e Outras, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Gilmar dos Santos Passos, Advogado: Luiz Cláudio Silveira, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Advogado: Luceli Teixeira Bueno, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. e Outra, Advogado: Adriana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168800-48.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Vital Luiz Costa, Agravado(s): Rosecley do Nascimento, Advogado: Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171000-12.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): João Batista de Souza, Advogada: Vandeth Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 172800-42.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Mario Duarte Machado, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): Adser Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Willian Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210500-32.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Karin Vaz, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Camila Ferraz Pongeluppl Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219700-96.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): Rafael Santana de Oliveira, Advogado: Arnaldo Fernandes Souza



Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 222800-32.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sebastiana Araújo de Freitas, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): José Dedemo Conejero, Advogado: Paulo César dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225100-04.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ênio de Moura Medeiros, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238900-30.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Mônica Rocha Sebba de Pádua Freitas e Outro, Advogada: Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): Azimar Cândido Gonçalves Júnior, Advogado: Arinan Camilo Alencastro Veiga, Agravado(s): CBP - Central Brasileira Comércio e Indústria de Papel Ltda., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241800-27.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): João Carlos Lopes de Lima, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Irineu Picinini Consultoria Trabalhista, Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342600-05.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcio Renato de Souza, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824400-72.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira, Agravado(s): Adilson da Silva e Outro, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-36.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carla P. Veras da Silveira, Agravado(s): José Lúcio Neto, Advogado: Yves Maia de Albuquerque, Agravado(s): SDR - Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Advogado: Diogo Santos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-55.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Brandili Têxtil Ltda., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Agravado(s): Álvaro Valentin Maia, Advogado: Ivoni Macoppi, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 86-18.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Camila Marluce Róos Deponti, Advogado: Elvio Juliano dos Santos Bernardi, Agravado(s): Proteport Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 113-80.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tapajós Alimentos Ltda., Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): Ocivaldo Gomes Ferreira, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-64.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator:



Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Alyre Marques Pinto, Agravado(s): Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Cleyton de Almeida Olindo, Agravado(s): Aldejúnior Marçal Barbosa, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 356-62.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Brasília, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): Belanice Ferreira Corrêa, Advogado: Henry Marcel Valero Lucin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 402-55.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tramontina Belém S.A., Advogado: Raimundo Kulkamp, Agravado(s): Adilson da Silva Lopes, Advogado: Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-63.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Fernando de Oliveira, Agravado(s): R A Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Antônio Sérgio Bernardes de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 458-55.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida de Espíndula, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 506-93.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Jailton Severino Bezerra, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-57.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Francisco Fernando Rodrigues Casqueiro, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-36.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Gilberto Pereira, Advogado: Aline Pereira Araújo, Agravado(s): Atlas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-09.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogada: Renata Sousa Costa Sanches, Agravado(s): Adenilson Ribeiro do Carmo, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): Gesman Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-78.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados Ltda. - Tecnocoop Sistema, Advogado: Antônio Cássio N. Pagnano Filho, Agravado(s): Rosilani Gomes Barbosa, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-18.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Renan Lima Ribeiro, Advogado: Moacir Scandola, Agravado(s): Tecno Service Cessão de Mão de Obra Ltda.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-33.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Roberto Mauro Lehner, Advogado: Bolivar de Abreu Oliveira, Agravado(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 841-02.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Luciana Silva Rassy, Agravado(s): Miguel Arcanjo Brasil Pereira, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-69.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cassimira Teresa Leite da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Terezinha, Advogado: Gilberto de Souza Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 958-98.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bárbara Teles Terzis, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Doctor Center Ltda., Advogado: Hipólito Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-08.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Advogado: Thiago Campos Pereira, Agravado(s): Dilton Batista de Oliveira Sobrinho, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 67540-70.2007.5.04.0006, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Lismar Germano Kilpp, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-44.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s): Sergio Luis Rodrigues, Advogado: Marcelo von Saltiel de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1646-46.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): José Arnaldo Silva de Carvalho, Advogada: Lara Gameleira Santos Calheiros, Agravado(s): M.Wanderley Montagens Ltda., Advogado: José Cardoso dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-97.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bivik Confecções Ltda., Advogado: Luiz Cezar Luchiani, Agravado(s): Gislaïne Rodrigues Camargo, Advogado: Cícero Vieira de Araújo, Agravado(s): Aurora Nogueira da Silva e Outro, Advogada: Tânia Magali dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1780-34.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): Rosiney Anselmo da Maia, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1925-45.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. Eucatur, Advogada: Suerda Carla Campos Moraes de Araújo, Agravado(s): Ricardo Monteiro da Silva, Advogada: Elanil Vanda Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1925-27.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Maria Aparecida Kargel, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1946-14.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Lúcio Souza Sales, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1959-83.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2268-55.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Universal Vigilância Ltda., Advogado: Edson Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2327-22.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Wagner Pereira da Silva, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas In Itinere". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à incompetência material aventada pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2574-73.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Floresta Country Club, Advogado: Leandro Frassato Pereira, Agravado(s): Roseli Teixeira da Silva, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3400-29.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: David Cruz Araújo, Agravado(s): Município de Marituba, Advogado: Vladimir Juarez Melo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4036-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Roque Forner, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Neusa Lichtenberg Belau, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4314-23.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Francineide Ferreira Magalhães, Advogado: Humberto Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5056-75.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): Lindalva Maria do Nascimento, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5163-22.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): Cleydson Luiz Pinto da Silva, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5214-81.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): José Antônio Fornazieri, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 5814-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Alcides Spíndola, Agravado(s): Roberto Pereira da Silva, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Agravado(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5963-23.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ibiapina, Procurador: Breno Melo Gomes, Agravado(s): Eliane de Oliveira Pereira, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6372-74.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elaine Vaine Bassani, Advogado: Rômulo Brigadeiro Motta, Agravado(s): Miguel Ângelo Marzullo, Advogado: Afonso Celso de Carvalho Simões, Agravado(s): Agenor Bassani e Outra, Advogado: Rômulo Brigadeiro Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6500-54.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evelton Benedito Castanho da Silva, Advogado: Ana Cláudia Scaliante Fogolin, Agravado(s): Dismobrás - Importação, Exportação e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6569-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Edson da Costa Lobo, Agravado(s): José Haroldo Martins, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): Clean Tec do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8722-25.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Ronald Machado Monteiro, Advogado: Bruno Provençano do Outeiro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10553-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Maxwell Metalurgia e Equipamentos Científicos Ltda., Advogado: Roberta Rosa, Agravado(s): Alexandre Silvano Pacheco, Advogado: Leandro Rosa Rohde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12925-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 26540-70.2006.5.04.0024, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Jane Maria Oliveira dos Santos, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19194-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Cláudio Roberto Sommermeyer, Advogado: Claudio Acir Domingues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 32900-78.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rizonete Matias da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Serra Redonda, Advogado: Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65900-72.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - Sinteps, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66500-93.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - Sinteps, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69600-65.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Thiago Pereira dos Santos, Advogado: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 88200-40.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arlindo Tenório Cavalcanti Filho, Advogado: Francisco de Assis Feitosa, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Caio César de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103900-62.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): Valdemir Moreira, Advogado: José Gonçalves Filho, Agravado(s): Fortin Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Rosinéia Ângela Maza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104900-79.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): José Erismar Sousa Silva, Advogado: Pierson Harlan Dantas Felix, Agravado(s): Atacado Distribuição Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra, Agravado(s): Plano Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Vera Lúcia Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 133800-72.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Agravado(s): Roberto Basílio da Silva, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa Filho, Agravado(s): Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6120826-41.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda, Advogado: André Luiz de Souza Torres, Agravado(s): Carlos Amaral Ribeiro, Advogado: Henrique Santana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, nessa parte, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-56.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa



Agropecuária - Embrapa, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Agravado(s): Arnon Santos, Advogado: Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34-31.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Orvino Moreira da Silva, Advogado: Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 137242-59.1989.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Eva Batista de Oliveira Rodrigues, Advogada: Renilde Terezinha de Resende Ávila, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do recurso de revista. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução à data da mudança do regime jurídico do exequente de celetista para estatutário. **Processo: RR - 111400-34.1992.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): Iraí Brandão Perazzo, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. ; **Processo: RR - 267340-71.1992.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Recorrido(s): Maria Emília Mascarenhas Fortes Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "execução - reflexos das horas extras - majoração do valor dos repousos semanais remunerados - incidência em outras parcelas - coisa julgada", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração dos descansos semanais remunerados decorrentes da repercussão das horas extras. ; **Processo: RR - 106685-76.1995.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lúcio Carlos Arruda de Lima, Advogado: Almir José da Silva, Recorrido(s): Novogás Companhia Nordestina de Gás, Advogada: Sue Vitalino Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 220400-79.1996.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Valton Pessoa, Recorrido(s): Ronaldo Junqueira Rohrs, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias e seus consectários. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Luciano Andrade Pinheiro. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. **Processo: RR - 91700-15.1997.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (Sucessora da



Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Marcus Alcir Bricoli, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, II da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. ; **Processo: RR - 168800-34.1997.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Roberto Berach, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 42341-44.1998.5.01.0071 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 42340-59.1998.5.01.0071, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Jorge Luís Braga Coelho, Advogado: Marco Antônio Coragem, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no que, reconhecendo a sucessão trabalhista havida entre as duas empresas, excluiu a CBTU do polo passivo da relação processual, declarando a responsabilidade exclusiva de primeira reclamada FLUMITRENS pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. ; **Processo: RR - 285100-53.1998.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Mário Sérgio Rocha Cesar, Advogada: Elisabete Viana Modena, Recorrido(s): Home Care Medical Ltda. e Outra, Advogado: Karen Takayama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor estipulado no acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de naturezas salarial e indenizatória fixadas na sentença transitada em julgado. **Processo: RR - 285300-11.1999.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Effort Idiomas S/C Ltda., Advogada: Ana Lúcia Simeão Bernardes, Recorrido(s): Gabriella Paula da Silva Darin, Advogado: Fernando Toffoli de Oliveira, Recorrido(s): Maria Emília Alves de Siqueira Berlando e Outra, Advogada: Maria da Graça Alves de Siqueira Carvalho Carraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto à coisa julgada em relação às contribuições previdenciárias, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 376 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 28200-21.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrente(s): Valmirá Luiz Eustaquio da Costa, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao cerceamento de defesa, à inépcia da petição inicial, aos turnos de



revezamento, às horas de trajeto externo e interno, ao adicional de turno, ao trabalho em feriados, ao adicional de insalubridade, ao adicional de periculosidade e aos descontos previdenciários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada e ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente, julgando improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade à Súmula nº 368, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o empregador da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, afastando da condenação a indenização correspondente, e determinar que as contribuições previdenciárias sejam recolhidas na forma da Súmula nº 368, III, do TST. **Processo: RR - 189400-95.2000.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Márcio Alexandre de Sousa, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Massa Falida da Bloch Editores S.A., Advogado: Joaquim Moreira Brandão Filho, Recorrido(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 900 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, apenas em relação à decisão proferida no recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para oportunizar ao reclamante o direito de apresentar contrarrazões ao apelo empresarial, após o que, deverá ser julgado como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 36540-60.2001.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): Renata Ribeiro de Souza, Advogado: Paulo César Araújo da Costa, Recorrido(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do recurso de revista. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 47900-54.2001.5.05.0462 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 47941-21.2001.5.05.0462, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto de Souza Santana, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, de uma só vez, da pensão mensal vitalícia prevista no citado dispositivo de lei federal, cujo valor arbitra-se em R\$ 354.474,12 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos). Estabelece-se à condenação a importância de R\$ 614.749,23 (seiscentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos). ; **Processo: RR - 48900-87.2001.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Robson Jonas de Oliveira, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Recorrido(s): Banco



Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Subgerente - Horas Extraordinárias - Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula nº 338 do TST e afronta ao art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederam à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, com os reflexos postulados na peça de ingresso e adicional legal. Fixa-se a jornada de trabalho como sendo segundas e sextas-feiras, das 7h30min às 20h30min, com meia hora de intervalo; nos dias que antecediam e sucediam os feriados e entre os dias 25 de um mês e 10º dia útil do mês seguinte, das 7h30min às 20h30min, com meia hora de intervalo; e nos demais dias das 7h30min às 20h, com uma hora de intervalo. Estabeleço a condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 68100-75.2001.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Raquel Olinski, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): José Clemenciano Hatzfeld Cesar, Advogado: Marcelo Guimarães da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103040-83.2001.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RRJ Transporte de Valores Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Augusto Martins, Advogado: José Mendonça Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 171840-48.2001.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Rosa Cristina Alves Mendonça, Advogado: Jorge Luiz Carvalho, Recorrido(s): Ossco Serviços de Hotelaria e Refeições Coletivas Ltda., Advogado: João Luís Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. ; **Processo: RR - 14800-29.2002.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Advogado: Uriel Dos Santos Gonçalves, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato-autor e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Uriel dos Santos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Uriel dos



Santos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 77800-92.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Bavária S.A., Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): Adilson Sutili, Advogado: Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84700-30.2002.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Márcia Rottoli de Oliveira Masotti, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: José Aparecido Cunha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "ascensão - empregos públicos - nulidade - ocupação em desvio de função - pedido de horas extras - efeitos do contrato nulo - fgts e contraprestação pactuada", por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à percepção do FGTS, sem a indenização de 40%, e à contraprestação pactuada, incluídas as horas extras, de forma simples, sem adicional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine a pretensão da reclamante relativa às horas extras aos depósitos do FGTS. Custas invertidas. Isento o reclamado na forma da lei. **Processo: RR - 354200-18.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 354241-82.2002.5.09.0007, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Adélia Maria Kotovicz, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista no tocante aos temas "reintegração - dispensa imotivada - sociedade de economia mista", "horas extras contratadas após a admissão" e "honorários advocatícios", por contrariedade, respectivamente, à Orientação Jurisprudencial n.º 247, I, da SBDI-I, à Súmula n.º 199, I, ambas desta Corte superior e divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido da reclamante de reintegração no emprego, e seus consectários legais, excluir da condenação o pagamento das horas extras e dos reflexos decorrentes do reconhecimento da pré-contratação de horas extras bem como dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ademar Serafim Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 507341-66.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Lucimeri dos Santos, Advogado: Adriano Minor Uema, Recorrido(s): Grey Zest Direct S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária", por violação do art. 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, converter a responsabilidade solidária da CEF em subsidiária. **Processo: RR - 50640-82.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Grupo de Comunicação Três S.A., Advogada: Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Recorrido(s): Viviane Lopes, Advogado: Marcos Antonio Castro Jardim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 151/155,



pronunciando-se especificamente acerca da condenação da reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao período anterior a 1º/9/99. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 109100-56.2003.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): José Ângelo Dedavid, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação, condenar a Brasil Telecom, ora patrocinadora, a repassar à entidade de previdência privada os valores correspondentes à sua participação na fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas em juízo. ; **Processo: RR - 115500-04.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Fernando José Hirsch, Recorrido(s): Pedro Rodrigues da Silva, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124240-26.2003.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniel Pedroso, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema alusivo ao elastecimento da jornada mediante norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 155485-67.2003.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Adriana Bizarro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região (Assistente Litisconsorcial), Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Arthur Monteiro Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 189600-54.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Walciro Fernandes da Rosa, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219340-75.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 219341-60.2003.5.05.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Valton Dorea Pessoa, Recorrido(s): Zélia Maria da Silva Ramos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Banco em liquidação extrajudicial. Cumprimento de norma coletiva. Inexigibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as vantagens convencionais e consectários, pleiteados na petição inicial. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 501600-89.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Carlos Rogério Matos, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33040-78.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 33041-63.2004.5.09.0091, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Jurandir Gouveia, Advogada: Marisa Simone Ferreira, Recorrido(s): Employer Organização de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recursos Humanos Ltda., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados pela reclamada COAMO Agroindustrial Cooperativa, às fls. 357/363, pronunciando-se especificamente sobre a existência do documento intitulado "Termo de Declaração n.º 11 de 2002", seu conteúdo e sua aptidão para comprovar a data da efetiva ciência da lesão por parte do autor. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. ; **Processo: RR - 125200-66.2004.5.15.0088 da 15a. Região**, corre junto com RR - 125240-48.2004.5.15.0088, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Recorrido(s): Ana Cristina Aquila Ferreira Pedro, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 125240-48.2004.5.15.0088 da 15a. Região**, corre junto com RR - 125200-66.2004.5.15.0088, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Ana Cristina Aquila Ferreira Pedro, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de emprego, reconhecer a unicidade contratual, afastar a nulidade do aludido segundo contrato e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 138700-27.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 138740-09.2004.5.04.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Irone Domingues Domingues, Advogada: Adriana Simone Piva, Recorrido(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Michel Talvane Lemos Fackis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 235200-21.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alexandre Cunha Cantinelli, Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao cerceamento de defesa, às horas extraordinárias, ao adicional noturno, ao intervalo entre jornadas, à bonificação e à litigância de má-fé. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo da multa processual e da indenização, por violação do art. 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa processual de 1% e a indenização de 20% sejam computadas sobre o valor da causa atribuído na petição inicial. **Processo: RR - 17800-39.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Univaldo Antonio Chechio, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo



Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): Coinbra - Cresciumal S.A., Advogada: Camila de Moura Machado Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 93800-25.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Bruna Zimmermann Fredrich, Recorrido(s): Liza Sabrina Pereira Fernandes, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à suspeição das testemunhas, ao vínculo de emprego, às horas extraordinárias, à equiparação salarial, ao aumento da média remuneratória, à remuneração por desempenho e ao vale-refeição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 123700-29.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 123740-11.2005.5.17.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Bonfim, Advogado: Joaquim Augusto de A.Sampaio Netto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Húbson de Lima Pereira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162200-69.2005.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Geraildes Leite Nazare, Advogado: Deivison Freire, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Deivison Freire, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 287000-42.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gama Mineração S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Leonir Périco Marcelino e Outros, Advogado: Dilvânio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9952300-63.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9952340-45.2005.5.09.0014, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roseli Vasylysin Laffitte do Canto, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Munir Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Danos Morais - Valor da Indenização". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Profissional - Prejuízo na Capacidade Laboral - Pensão Vitalícia", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 2400-66.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilberto Felix da Conceição, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9400-67.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Carlos Roberto de Freitas Vieira, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Vínculo Empregatício", "Horas Extraordinárias", "Seguro-Desemprego" e "Multa do art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa Julgada e Litispêndência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13800-65.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria José Almeida Argolo, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras, Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 32100-**



**69.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Edison José Nascimento dos Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, quanto à questão da validade das normas coletivas que previram o banco de horas, fazendo uso da possibilidade de examinar o recurso de revista com respaldo no prequestionamento ficto de que trata a Súmula nº 297 do TST, em seu item III. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 44041-83.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): José Aparecido Santos, Advogado: Moacir Ferreira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 365/369, pronunciando-se especificamente acerca do demonstrativo acostado pelo reclamante e fundamentando a aplicação da Súmula n.º 366 desta Corte superior ao caso concreto. Prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. ; **Processo: RR - 56741-92.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Recorrido(s): Antônio Pádua Sousa dos Reis, Advogado: João Conceição e Silva, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo patrona do(s) 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 65340-58.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): José Cláudio Sunna da Silva, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 288 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformado o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria obedeça às diretrizes traçadas no Estatuto de 1979, deferindo-lhe as diferenças postuladas na inicial, observada a prescrição declarada pela sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei n.º 8.177/91. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários (Súmula 368 do TST). Mantida a concessão dos benefícios da justiça gratuita e o indeferimento do pedido de honorários advocatícios, em virtude de o reclamante não se encontrar assistido por advogado do sindicato profissional. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas complementares a encargo das reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação, ressalvado entendimento deste Relator. ; **Processo: RR - 71940-02.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Reinaldo Perdão, Advogado: Sílvio Roberto Marmo, Recorrido(s): B Grob do Brasil S.A. Indústria e Comércio de Máquinas Operatrizes, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade,



julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer no tocante ao tema "Execução de Contribuições Sociais. Seguro Acidente de Trabalho (SAT). Competência da Justiça do Trabalho", por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 91140-72.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Marcelo Ferraz de Martino, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): Standard S/C Ltda. Segurança Patrimonial, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como parâmetro de apuração das horas extras o labor excedente à oitava hora diária e quadragésima quarta semanal, mantido os adicionais e reflexos deferidos nas instâncias ordinárias. Adota-se, por conseguinte, o divisor 220 para o cálculo do salário-hora do reclamante. ; **Processo: RR - 98700-96.2006.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Olinda Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Albézio de Melo Farias, Recorrido(s): Aristófanes de Albuquerque Silva, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, aos danos materiais e morais e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à suspensão da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das pretensões anteriores ao prazo de cinco anos contados do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 99600-36.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Luiz Corrêa, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100800-24.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160440-77.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procurador: Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): Peracio Teixeira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): Transeguro - BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 162500-26.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): João Carlos da Silva, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais. ; **Processo: RR - 164140-45.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Fayga Magalhães Lage de Aguiar Mariz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joselito Pereira dos Santos, Advogado: Joelson William Silva Soares, Recorrido(s): SPF Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 201800-52.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Recorrido(s): Renato Ribeiro, Advogada: Floeli do Prado Santos, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 214540-94.2006.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Jurânia Caldeira Quixabeira, Recorrido(s): José Cabral Lima, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Recorrido(s): Orgal Vigilância e Segurança Ltda., Recorrido(s): CS Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do recurso de revista. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados. **Processo: RR - 217300-38.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 217340-20.2006.5.09.0411, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Bartolomeu de Farias, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 217340-20.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 217300-38.2006.5.09.0411, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bartolomeu de Farias, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara o reclamado ao pagamento de parcelas vincendas do vale-transporte reconhecido ao reclamante (fls. 177 e 183-185). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 775800-93.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Coritiba Foot Ball Club, Advogado: Gustavo Frazão Nadalin, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrente(s): Humberto Daniel Soares Martelo, Advogado: Luiz Antonio Grisard, Advogado: João Guilherme Brocchi Mafía, Advogado: Mariana Werneck de Sotti Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do reclamado. **Processo: RR - 21440-79.2007.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Juiz



Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Fernando Geraldo Abreu, Advogado: Leonardo de Lima Braga, Recorrido(s): Transfar Transportadora Ltda., Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - cartões de ponto - ônus da prova" por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 hora extra diária, com o respectivo adicional e os reflexos fixados no acórdão recorrido para as demais horas extras. ; **Processo: RR - 28840-33.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - Eturb, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Antônio Rufino Filho e Outros, Advogado: Vilson Raul Ferreira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à fixação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo, por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a vinculação do salário profissional ao salário mínimo, e, em consequência, julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência, isentando-se os reclamantes do pagamento de custas, porque beneficiários de justiça gratuita. **Processo: RR - 30100-04.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Warley Moraes Garcia, Recorrido(s): Peterson Martins Bernardino, Advogado: Jeanne Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36100-07.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Auciléia Ferreira Costa, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Eliane Rita Potrich, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 37640-73.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi, Recorrido(s): Elza Luis Carneiro, Advogado: Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. ; **Processo: RR - 42500-66.2007.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Rômulo Sulz Gonsalves, Advogado: Odilair Carvalho Júnior, Recorrido(s): Edvaldo Salgado, Advogado: Leonardo Henrique Schettini Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. ; **Processo: RR - 64640-81.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64641-66.2007.5.04.0017, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Eugênio Carlos Silveira Kuze, Advogado: Paulo



Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "horas extras habituais - reflexos", por violação do artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercuta nas demais verbas rescisórias. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - sábado", por contrariedade à Súmula n.º 113 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento de horas extras tão somente a partir da 6ª diária e 36ª semanal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Uriel dos Santos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 78400-17.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Ademir Freire e Outros, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "prescrição bienal - trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicação da prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista; e, por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante às "férias em dobro - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pagamento de férias em dobro. Inalterado o valor da condenação (acórdão; fl. 1.457). **Processo: RR - 85400-58.2007.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Recorrido(s): Paulo Roberto Correa Franco, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso VIII do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S -, mantendo a competência desta Justiça Especial para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT. ; **Processo: RR - 88340-27.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Assistência e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - Emater, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): Marcos Fernandes da Silva Filho, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 92040-47.2007.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Jahu, Advogado: Hedair de Arruda Falcão Filho, Recorrido(s): Miguel Angelo Meireles Name, Advogado: Dorival Mauro João Pedro, Recorrido(s): G.D. Serviços Gerais de Saúde Ltda., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele



conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 93900-30.2007.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sigma Leather Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Recorrido(s): Osmar Mezetti Antunes, Advogada: Marcela da Costa Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. ; **Processo: RR - 120700-87.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): Edeval Pereira de Souza, Advogada: Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Recorrido(s): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta daí prejudicado o exame dos demais temas recursais. ; **Processo: RR - 199200-18.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Geraldo Teixeira Nunes, Advogado: André Luis Sommariva, Recorrente(s): Gama Mineração S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição das pretensões e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 217700-60.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Carmen Ornélio dos Santos e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 218800-25.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Clenor Pires da Silva, Advogado: André Luis Sommariva, Recorrido(s): Gama Mineração S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18300-47.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): Selma Mathias dos Santos, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo-se a sentença, no particular. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 25700-73.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Elizabete Toshie Yasui, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada na instância de origem, consoante entendimento cristalizado na Súmula nº 362 desta Corte superior, e, passando desde logo ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos



do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS, em decorrência da integração da parcela "auxílio alimentação" na remuneração da reclamante, devidamente atualizadas e acrescidas dos consectários de lei. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. ; **Processo: RR - 61900-86.2008.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Juliana Medeiros da Silva, Recorrido(s): Rubens Vinicius Lopes Adriano, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. ; **Processo: RR - 62140-45.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Valdecir da Silva Maria, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de quinze minutos diários, como serviço extraordinário, correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, bem como os reflexos salariais respectivos. Custas a encargo do reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 85100-45.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Atlântica News Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): Aldenis dos Santos Monteiro, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. ; **Processo: RR - 88200-98.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Malaquias de Menezes, Advogado: Dejair Matos Marialva, Recorrido(s): Unibeb - União de Distribuidoras de Bebidas Ltda., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões veiculadas nos embargos de declaração opostos pelo autor. ; **Processo: RR - 89800-82.2008.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogado: Vera Lúcia Maselli Wider, Recorrido(s): Alvimar Carvalho da Sliva, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): Litonia Empreiteira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. **Processo: RR - 102200-85.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações - Fittel, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos,



Recorrido(s): Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - Fenattel, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela parte autora e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame de mérito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 156340-24.2008.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Roney Raimundo Leão Otilio, Recorrido(s): Simone Martins da Cunha, Advogado: Dagmo Varela da Cunha, Recorrido(s): Cactus Locação de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 159700-20.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): José Luiz Bastos de Araújo Lima, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): TZT Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. **Processo: RR - 278000-57.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Akzo Nobel Ltda. - Divisão Tintas Decorativas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Cláudio Roberto Rodrigues de Almeida, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 360 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária em face da descaracterização do labor do empregado em regime de turnos ininterruptos de revezamento. ; **Processo: RR - 545900-54.2008.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): Mariane Karin Loos Wust, Advogada: Eliana Maria Cordeiro Zimmermann, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do recurso de revista. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo a abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1437-39.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): Janaína Nonato



de Souza, Advogada: Aline Mendonça Pires Ferreira, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. ; **Processo: RR - 1905-21.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): André Bessa Maia, Advogada: Camila Montalvão de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. ; **Processo: RR - 3100-04.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Liciane Fátima Persel Poletto, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. ; **Processo: RR - 13600-76.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Maria do Socorro Durand Viggiano, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição quinquenal parcial no caso e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. ; **Processo: RR - 17400-19.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Acácio José Chinchurreta da Costa e Outros, Advogado: Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Íris Silveira, Advogado: Rochelle Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo aos autores o direito à progressão horizontal por antiguidade, afastado o critério subjetivo, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, observando-se o critério temporal - contado a partir da última progressão por antiguidade ou data de admissão dos reclamantes, consoante estabelecido no PCCS da reclamada -, a serem apuradas em liquidação de sentença, observado o período imprescrito e os respectivos reflexos, em férias acrescidas de um terço, abono, gratificações de férias, abono pecuniário, 13º salário, anuênios e depósitos do FGTS. Juros de mora nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e correção monetária na forma da Lei n.º 8.177/91. Autorizados os descontos fiscais e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula n.º 368 desta Corte superior. Invertidos os ônus da



sucumbência. Custas no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), que ora se arbitra à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 24400-58.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu e Região, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Pablo Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no ponto em que condenara a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais de 15% sobre o total da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da(s) Recorrida(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo: RR - 30800-57.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Severina Felix dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Alagoinha, Advogado: Marinaldo Bezerra Pontes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 47100-22.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Ana Paula Leal Sbardelotto, Recorrido(s): César da Silva Alves, Advogada: Elieth Pereira Peraça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo sentença, indeferir o pleito referente à reinclusão do reclamante no plano de benefícios da previdência complementar e da isenção do pagamento de jóia. ; **Processo: RR - 57400-04.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Goioerê, Advogado: José Carlos Dias Neto, Recorrido(s): Aparecida Cassia Brandão, Advogado: Grasiela C. Nascimento, Recorrido(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Advogado: Fernando Martins Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 79200-50.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): Geraldo Campelo Alves, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Recorrido(s): Taler Service Recursos Humanos Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do recurso de revista. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 95700-02.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Lucileide Nunes de Oliveira, Advogado: José Gutemberg da Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Cabimento na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 97800-65.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Charles Mendes Teixeira, Recorrido(s): André Hubert Santos, Advogado: Gustavo Hass Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada de Trabalho 12x36 - Existência de Previsão em Norma Coletiva - Observância" e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da condenação ao pagamento das horas extraordinárias postuladas e reflexos daí decorrentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 115400-36.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Paulo Tavares Júnior, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): TZT Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. ; **Processo: RR - 139900-57.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Ceará, Advogado: José Erenarco da Silva, Recorrido(s): Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 358 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido formulado na ação trabalhista, determinando o pagamento, aos substituídos arrolados na petição inicial, das diferenças salariais e reflexos pleiteados, conforme apurado em liquidação, devendo o piso salarial ser convertido no equivalente em reais, considerado o valor do salário mínimo vigente à data do ingresso da ação em juízo, e atualizado a partir dessa data, com acréscimos de juros de mora. **Processo: RR - 144600-84.2009.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Ilídio Rodrigues Vieira Júnior, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Recorrido(s): Edjane Pereira da Silva e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Guimarães Campelo, Recorrido(s): Cotonificio José Rufino S.A., Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa do recorrente para interpor embargos de terceiro, face à aplicação do princípio da fungibilidade recursal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. ; **Processo: RR - 156700-48.2009.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Maria Lúcia Pereira da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Lagoa de Itaenga, Advogado: Janayna Paula Lopes dos Santos, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do recurso de revista, com devolução dos autos ao juízo de origem. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 8º da Lei n.º 11.350/2006 e,



no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se declarara a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito quanto ao período posterior a 1/8/2007, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Município, como entender de direito. **Processo: RR - 157800-09.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): Enilson Ribeiro Rodrigues, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Eic - Engenharia, Indústria e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 197800-80.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Roxane Ribeiro, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 359400-47.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Giliane de Souza Lavarda, Advogado: Marco Aurélio Toledo Duarte, Recorrido(s): Ceprodem - Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 455-13.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Suzane Beatriz Vanzin, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 250 da SBDI-I do TST (atual Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o restabelecimento da integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante - parcelas vencidas, a contar da jubilação, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 574-44.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cesa S.A., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Vagner Serrinha dos Santos, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "Descontos previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade do reclamante pelo pagamento das contribuições previdenciárias que recaiam sobre sua cota-parte, determinar o recolhimento das referidas contribuições, calculadas mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/1999, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 931-75.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Souk de Produção de Imagem Ltda., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Adriano Nogueira de Freitas, Advogada: Gláucia



de Lima Jorge, Recorrido(s): Sidney Abud Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 3123-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Recorrido(s): André Luiz Pereira da Costa, Advogado: Adilar Daltoé, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: Gleivia de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. ; **Processo: RR - 5734-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): José Mário Guimarães Carvalho, Advogada: Maria Clarice Santos de Almeida, Recorrido(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj, Advogado: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 10257-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Daiane Toniazco de Abreu, Recorrido(s): Jorge Luiz Cassemiro Souza, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): Transservix Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Silvio Luiz Salazar da Silva, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do recurso de revista. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 53700-45.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): Almir Rocha Dias, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Recorrido(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 329-35.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jucilei Tenutti, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento dos minutos residuais a título de horas extras (fls. 294-295 e 298). Restabelece-se o ônus da sucumbência a encargo da reclamada. **Processo: Ag-RR - 61785-62.2004.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Tetra Pak Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Nilton Pacheco, Advogado: Ricardo Luís Presta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81340-87.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Thermoprocess do Brasil - Serviços e Equipamentos de Tratamento Térmico Ltda., Advogado: Alexandre Barreira de Oliveira, Agravado(s): Elizabeth Ardions Espasandin, Advogado: Ramires Beltrão do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 131900-76.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Buck Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Agravado(s): Edvaldo Cesar Lochetti, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente inadmissível, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. ; **Processo: Ag-AIRR - 217740-04.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Metra - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): Valdir Ferreira do Rosario, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 118600-22.2006.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Carlos Alberto de Moraes e Outros, Advogada: Anália Vicente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 175040-39.2006.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): José Maria de Lelis, Advogado: Helvécio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2040-24.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Cicero Reis, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65140-71.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Paulo Roberto Lontra, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71740-60.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Jorge Amilton Hoher, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 99900-63.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Natalício Rodrigues do Carmo, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Instituto Recicla Brasil/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127800-21.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia,



Agravado(s): Joaquim Barbosa, Advogado: Waldyr Minelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 188940-55.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Inter-Bus Transporte Urbano e Interurbano Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Carlos Alberto do Carmo Passos, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13840-24.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Carina Dotta da Silva, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28240-34.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): João Spader, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49100-82.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Antônio Oliveira Marques, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 62540-52.2008.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Florisvaldo Azevedo da Cruz, Advogado: Dernelton Leite Nunes, Agravado(s): Olho de Águia Vigilância e Segurança Eletrônica Ltda., Advogada: Ana Carine Louzado Flick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90200-92.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Pereira da Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120200-17.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): São Sebastião Comércio de Aparas de Papéis Ltda., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Sandra Cristina Andriazi, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Fragoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125800-56.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Moreira da Rocha Neto, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Victória Régia Jesus de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127940-55.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Agravado(s): SPCC - São Paulo Contac Center Ltda., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice apontado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 132800-09.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosana Macedo, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rudeger Feiden, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Pablo Drum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 700-27.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leorocho Móveis e Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Roberta Janaína



Rodrigues Pereira Maués, Agravado(s): Mônica Santos Lima, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 86400-89.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Zulmiro Orsi, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 87300-92.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): César Renê Silva dos Santos, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Agravado(s): Bic Brasil S.A. e Outro, Advogado: Ângela Gonçalves Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 126400-66.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Stella Maris Germer Moraes, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 265000-11.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Michel Burihan, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): Hilda Santoro, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 652100-51.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): José Cavalheiro, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 339-02.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Paulo e Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Giulianna Louise Christofoli, Agravado(s): Arcelormittal Inox Brasil S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s), Dra. Giulianna Louise Christofoli. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giulianna Louise Christofoli patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 466-11.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Júlio Antônio da Cruz, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 557-70.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Wanderson Moreira da Silva, Advogada: Ana Paula Pereira Monerat Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1101-27.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): Benedito Feliciano dos Santos, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2208-50.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daniel Rodrigues da Cruz, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Agravado(s): Klabin S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente inadmissível, condenando o agravante a pagar à parte contrária multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: Ag-AIRR - 12171-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Domingos Cipriano de Abreu Machado, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19366-**



**43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marli Sulanita Winck da Rocha, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 93300-55.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JR Promotora de Crédito Ltda., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): Kellyana Santiago Guimarães Barbosa, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95300-18.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Luiz Gonzaga Lucena de Macedo, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 107-20.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sylvania Pereira de Brito, Advogada: Daniella Cunha Meireles, Agravado(s): Turqueza Tecidos e Vestuários Ltda., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de superar o óbice invocado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 34100-61.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Luiz Antônio Vieira, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 87000-79.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Madem S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras e Embalagens, Advogado: Javel Jaime Valério, Agravado(s): Márcio Pscheidt, Advogado: Rubens Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 139200-59.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aurora dos Santos Navas, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 425-22.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade de Educação e Cultura de Goiás Ltda., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Flávio Henrique Rovey da Silva, Advogado: Christiane Moya Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1177-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportes Urbanos Ltda. - Lotaxi, Advogado: Leonardo Passos Silva, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Bruno Marcelo Campos Leal, Advogado: Manoel José de Souza Neto, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Esper Chacur Filho, Agravado(s): Expresso Brasília Ltda., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 183041-63.1993.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Embargado(a): Helena Mariko Omoto Bittar e Outros, Advogado: Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para fins de prestar esclarecimento. **Processo: ED-AIRR - 210240-78.1993.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Maria das Graças Lopes Motta, Advogado: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão:



por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86600-58.2001.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Maria da Conceicao Aparecida M de C Lima, Advogado: Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Embargante: União (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás - Senge/GO, Advogado: José Gilberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 180000-93.2003.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Clayton Rodolfo Xavier de Matos, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): L G Philips Displays Brasil Ltda., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 228040-58.2003.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vivax S.A., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Ana Paula Gonçalves, Embargado(a): Horizon Cablevision do Brasil S.A., Advogada: Ana Paula Gonçalves, Embargado(a): Gilberto Bergamin, Advogado: Carlos Donizete Guilhermino, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 8942400-43.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilson Carlos da Silva Tatsch, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, no tocante à prescrição da pretensão sobre as parcelas de abono assiduidade e de férias antiguidade, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total sobre a pretensão obreira, extinguir o feito com resolução do mérito em relação ao abono assiduidade e às férias antiguidade, nos termos do disposto no artigo 269 IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1101600-24.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Seguros Brasil S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Embargado(a): Marília Gaensly Heyn, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 8700-25.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): Sérgio Aparecido Raimundo, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Embargado(a): Tectriz Tecnologia em Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-RR - 203700-26.2006.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Embargado(a): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Jorge Alexandre Rodrigues, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Gilberto Santi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 36140-42.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Eduardo Aparecido dos Santos, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogada: Ana Lúcia Marchiori, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 45100-10.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Embargado(a): José Alves dos Santos, Advogada: Ana Maria Pereira, Embargado(a): Phanton Security Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 137200-09.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Patrícia de Souza Andrade, Embargado(a): Edivaldo Ferreira de Almeida, Advogado: Jorge Alberto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 158300-41.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procuradora: Cristiane Mina Falsarella, Embargado(a): Acidália Campos Moretti e Outros, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 240940-28.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Yvone Mello D'Alessio Foroni, Advogado: Marcos Schwartsman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Fundação São Paulo Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-Faculdade de Medicina, Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 280240-71.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Perfilados Vanzin Ltda., Advogado: Carlos José Dal Piva, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Tânia Fogaça Davilra Ravaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 937140-63.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para suprir omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 19640-63.2008.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transnordestina Logística S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luciana Carmélio Silva, Embargado(a): José Humberto Martins Lima, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 47640-10.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Vitória, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): Keila Souza da Silva, Advogado: Tatiana Viggiano de Souza, Embargado(a): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 56040-80.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Escola Agrotécnica Federal de Salinas, Procurador: Mônica Almeida Horta, Embargado(a): Lorivaldo Rodrigues de Almeida, Advogado: Rodrigo Moura, Embargado(a): Lima Santos Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-RR - 57500-18.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Accentum Manutenção e Serviços Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Enoi Réus Alves Duarte, Advogado: Delvanir Falcão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 64300-18.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Gafor Ltda., Advogada: Juliana Padilha Juruá, Embargado(a): Luiz Mozar dos Santos, Advogado: Claudio Gelatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 152900-21.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Riad Bacha Roupas - Epp, Advogado: Pablo Rodrigo Jacinto,



Embargado(a): Bruno Ferreira de Camargo, Advogado: Marcelo Siqueira Nogueira, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-RR - 352400-06.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Keoma Antônio da Silva, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dulcinéa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2535100-34.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aparecida Feliz de Oliveira Santos, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda., Advogada: Josiane Dalla Costa, Embargado(a): Estado do Paraná, Procuradora: Annette Macedo Skarbek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 13240-57.2009.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Marineth Oliveira Melo, Embargado(a): Carlos Flávio Leite Gonçalves, Advogado: Luciano de Carvalho Pereira, Embargado(a): Empresa de Asseio e Conservação Ltda. - Empracol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 19700-46.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): José Azevedo Pereira da Silva, Advogado: Rosiane Souza, Embargado(a): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 32000-95.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): Nilva D'Arc Clemente Nunes, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 132900-27.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Embargado(a): Emerson da Silva Araújo, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 367400-66.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Asildo Schutze, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2001500-45.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adão José Rocha de Souza e Outros, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 844-21.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Sergipe, Procurador: Samuel de Oliveira Alves, Embargado(a): Alzira Félix Ribeiro, Advogado: Laura Cristina Machado Figueiredo, Embargado(a): Brasil Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 868-51.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Realce Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Embargado(a): Karginal Silva Santos, Advogado: Aline Rodrigues Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1147-62.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BICBANCO - Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Embargado(a): Wellington Rodrigues Soriano Júnior, Advogado: Eduardo Holanda de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1153-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): Cláudio Francisco de Paula, Advogada: Eliane Amaral da Silva, Embargado(a): Cordeiro Lopes e Cia. Ltda., Advogado: Elisabete Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 1186-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): Espólio de Lorena da Rosa, Advogado: Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1539-26.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Edilene Marques Barreto Meneses, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1656-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): Edmárcio Faria dos Santos, Advogado: Rodrigo Fagundes Souza, Embargado(a): Patrimonial Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2392-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agência Nacional de Cinema - Ancine, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): Janeide Fernandes da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2903-85.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Graciano & Cia Ltda., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Embargado(a): Edivalter Daniel Virgulino, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3508-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Henrique da Costa e Silva Souza, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. ; **Processo: ED-AIRR - 3714-29.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal do Vale do Rio São Francisco - Univasf, Procurador: José de Carvalho Xavier Correia, Embargado(a): Alveja Contratações e Consultoria Ltda., Advogado: José Gomes de Sá, Embargado(a): Gilmar Ferreira Campos, Advogado: José Sales Roberto de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 4334-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Embargado(a): Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): Cleide Salmo Santos Oliveira, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 5791-59.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de



Cabreúva, Procurador: Lucas Giollo Rivelli, Embargado(a): Maria Salette Bezerra, Advogado: Carlos Alberto Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10235-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Canela, Procurador: Wagner Adilson Koch, Embargado(a): Marta Teresinha da Costa, Advogado: Ari Stopassola, Embargado(a): Associação Canelense de Apoio à Saúde, Advogada: Denise Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11920-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Vinícius Schaurich da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 300384-75.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Agildo Oliveira dos Santos e Outros, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1210551-29.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Jean Ferreira dos Santos, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): Eco Jet Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dezessete horas e vinte minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma  
(no exercício eventual)

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma